



Situações que cabem o pagamento de substituição e legislação

Para efeito de substituição, são considerados como afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular do cargo/função os relacionados abaixo:

a) Férias regulares

b) Ausências:

- Doação de sangue (1 dia);
- Alistamento eleitoral (2 dias);
- Casamento (8 dias);
- Falecimento (8 dias): falecimento de cônjuge/companheiro, pais/madrasta/padrasto, filhos/enteados/menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- Afastamento para estudo ou Missão no Exterior, até 90 (noventa) dias, inclusive para aperfeiçoamento;
- Participação em programa de treinamento regularmente instituído (Decreto nº 5.707/2006);
- Júri e outros serviços previstos em Lei;

c) Licenças:

- Licença à gestante e à adotante;
- Licença à paternidade;
- Licença para tratamento da própria saúde;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 60(sessenta) dias;
- Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- Licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.

d) Afastamento preventivo (até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período);

e) Participar de comissão de sindicância (até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período) processo administrativo disciplinar ou de inquérito (até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período);

f) Vacância do titular da função.

Legitimidade: No que se refere ao instituto da substituição, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 8.112/1990, o substituto deve ser **previamente designado**, mediante publicação do ato de nomeação ou designação. O ato administrativo de nomeação/designação de servidor produz efeitos *ex nunc*, isto é, a partir da publicação do ato. Dessa forma, o servidor só pode exercer as funções de chefia após a devida designação a qual ocorre com a publicação da portaria emitida pela autoridade competente no Diário Oficial da União. Ou seja, eventual ato realizado sem a devida designação/nomeação, a qual deve ser formalizada pela publicidade devida, torna o agente público responsável pela execução desprovido da legitimidade necessária para tornar o aludido ato válido.



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Pessoas
Seção de Cadastro e Benefícios



Enquanto não for publicada a portaria de designação/nomeação, a responsabilidade para praticar os atos recai sobre a autoridade imediatamente superior ao cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso em que se dará a investidura.

Os substitutos devem ser designados por tempo indeterminado, a fim que possam atuar em afastamentos, licenças e faltas previstas na Lei nº 8.112/90, a saber: art. 95 (até 90 dias); art. 97: incisos I, II, IV; art. 102: incisos I, IV e VII (alíneas: a, b, c, d, f), e X; Art. 147: Afastamento preventivo (até 60 dias prorrogáveis por igual período); Art. 149: Participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período), PAD ou de Inquérito (trinta dias, prorrogável por igual período). Programa de treinamento instituído (Decreto nº 9.991/2019). Vacância do cargo do titular.

- Para as funções que já possuem substituto designado, este assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função nos afastamentos ou impedimentos do titular;
- Para as funções que não possuem substituto designado, o pagamento da substituição e validação dos atos praticados ocorre mediante a designação do substituto, por meio de publicação de portaria;
- No caso de substituição de chefia inferior à 30 dias, o servidor fará jus ao valor de retribuição proporcional ao período de substituição;
- O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e a vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período de substituição, quando este for inferior a 30 (trinta) dias.
- Caso o substituto esteja de férias ou licença médica, ele não receberá a retribuição pela substituição;
- Nos eventos, devidamente autorizados, em que o titular estiver apenas como ouvinte ou treinando, o servidor estará afastado das atribuições do Cargo de Direção e da Função Gratificada e será pago ao substituto a devida retribuição;
- É vedada a substituição se o possível substituto cumprir jornada inferior a 40 horas semanais, tendo em vista que o exercício da chefia requer dedicação integral ao serviço.